Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

INDICAÇÃO N.º 153, DE 2005.

Apresentada em: 21/11/2005
Aprovada em: 21/11/2005
Rejeitada em:

Clodoaldo José Borges
Presidente da Câmara Municipal
de Indianópolis - MG

Senhor Presidente,

O vereador que a esta subscreve requer que, atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal solicitando que a prestação de serviços, com a utilização de máquinas e implementos agrícolas o Município (Patrulha Agrícola), sejam feitos, com absoluta prioridade, aos pequenos produtores rurais, conforme previsto na Lei Municipal n.º 1.287, de 17 de maio de 2001, que *cria o Programa Municipal de Atendimento ao Pequeno Produtor Rural e dá outras providencias*.

A prestação desses serviços ao médio e grande proprietários só deve ocorrer uma vez atendidos plenamente aos pequenos produtores cadastrados no referido programa e em caso de justificado interesse público.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Municipal de Atendimento ao Pequeno Produtor Rural, instituído pela Lei n.º 1.287, de 2001, consiste na prestação de serviços afetos às atividades agropecuárias dos pequenos proprietários rurais do Município.

A lei em epígrafe estabelece, no seu art. 3º, que os serviços da Patrulha Agrícola serão prestados **exclusivamente** nas pequenas propriedades rurais situadas no Município.

Não obstante essa previsão legal, tenho conhecimento da utilização de máquinas e implementos agrícolas da Prefeitura em médias e grandes propriedades, enquanto muitos pequenos produtores, sobretudo horticultores, aguardam por esses serviços. Por vezes, não chegam sequer a serem atendidos.

Portanto, a execução do Programa está em flagrante desacordo com o que estabelece a lei. Ademais, essa situação se revela injusta para com os pequenos produtores que, de fato, são que mais necessitam do apoio e fomento do Poder Público.

Sala das Reuniões, 21 de novembro de 2005.

Anidson G. da Silva
ANÍDSON GABRIEL DA SILVA
Vereador